



**ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF**

Nome do Autuado: ANTONIO MAURÍCIO PEREIRA

CPF/CNPJ: 046.978.218-82

Nº do Processo Adm.: 10001272/04      Nº. do Auto de Infração: 031030-8/A

**I – DO VALOR DA MULTA:**

Valor original da multa: R\$ 984,13.

Valor definido pela CORAD: R\$ 984,13.

**II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:**

**DO AUTO DE INFRAÇÃO:** Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

**DA DECISÃO DA CORAD:** publicação na Imprensa Oficial. Prazo de 30 dias para apresentação do pedido de reconsideração.

**III – DA TEMPESTIVIDADE:**

a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo

b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo



**IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

**V – DOS FATOS:**

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Informado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

O requerente não apresenta argumentos jurídicos válidos para descaracterizar o presente auto de infração, tão pouco comprova documentalmente as suas alegações. Noutra turno urge o reconhecimento da alegação de que o autuado é uma pessoa humilde, tem uma renda precária, esta correta e é amparada legalmente pelo Art. 68, inciso I, alínea "d" do Decreto 44.844/08, sendo assim necessária a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.